

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 447/94

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A ISENTAR E OU REDUZIR O PERCENTUAL FIXADO PELO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 6766/79, NOS LOTEAMENTOS "SANTA BÁRBARA" E "SANTA JOANA", NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar e ou reduzir o percentual fixado pelo § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.766/79, nos loteamentos "Santa Bárbara" e "Santa Joana", nesta cidade;

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
07 de dezembro de 1994.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal